



Federação Nacional da Educação

Assunto: Petição n.º 105/XVI/1.ª - Pedido de informação

PARECER

Pela Equidade no Reposicionamento Docente e Correção de Ultrapassagens

Na sequência da **Petição n.º 105/XVI/1.ª**, apresentada na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, vem a FNE, nos termos dos nº 3 e 4 do artigo 20º da Lei nº 43/90, de 10 de agosto, responder ao pedido de informação solicitado.

Os subscritores da petição pedem à Assembleia da República que *“tome as medidas legislativas necessárias para garantir a equidade no reposicionamento da carreira docente, corrigindo as injustiças causadas pelas ultrapassagens e reposicionando todos os professores de forma justa e igualitária”*.

A FNE reconhece razão ao peticionado, até porque, desde há muito que vem denunciando as situações de ultrapassagem na carreira docente, decorrentes das sucessivas alterações ao Estatuto da Carreira Docente que ocorreram entre 2007 e 2010 (DL 15/2007, de 19-01; DL 270/2009, de 30-09; e DL 75/2010, de 23-06), nomeadamente dos processos de transição entre carreiras em que para o posicionamento na nova estrutura da carreira apenas foi considerado o tempo de serviço que cada docente possuía no escalão/índice à data da transição, não sendo considerado o tempo total de serviço.

Desde 2017, ano em que se iniciou o processo negocial para a recuperação do tempo de serviço dos docentes que esteve congelado, e que levou à assinatura, a 18 de novembro, de uma Declaração de Compromisso com o Governo de então, que a FNE alertou para a necessidade de se preservar um justo posicionamento de todos os docentes, evitando-se ultrapassagens que provocassem injustiças. De resto, na própria Declaração de Compromisso se previa a garantia que do processo de recuperação do tempo de serviço congelado não deveriam resultar ultrapassagens.

É com a publicação da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, que procede à regulamentação do n.º 3 do artigo 36.º do ECD, definindo os termos e a forma como se processa o reposicionamento no escalão da carreira docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, que se permite constatar que os docentes que ingressaram na carreira a partir de 2011, com menor ou igual tempo de serviço que os docentes que ingressaram na carreira antes de 2011, são posicionados num ponto superior da carreira.

Efetivamente, o Legislador não cuidou de evitar estas injustiças, quer em 2007 ao determinar que a transição de uma estrutura de carreira para outra fosse realizada apenas com o tempo de serviço que cada docente possuía no escalão/índice em que estavam posicionados, ignorando a totalidade do tempo de serviço prestado, e não prevendo essa contabilização para o futuro, quer em 2018, aquando do processo regulamentação do ingresso na carreira.

Ao não ser considerado todo o tempo de serviço, ou prever essa contabilização para o futuro, a consequência foi a criação das atuais situações de ultrapassagem que, no entendimento da FNE, violam o artigo 13.º e 59.º, n.º 1, alínea a) da CRP.

A jurisprudência do Tribunal Constitucional relativamente à violação do princípio da igualdade da remuneração laboral, consignado no artigo 59.º, n.º 1, alínea a) da CRP, é inequívoca ao considerar que são, “inconstitucionais as situações em que funcionários de maior antiguidade são "ultrapassados" no escalão remuneratório por funcionários de menor antiguidade, apenas por virtude da entrada em vigor de uma nova lei, sem qualquer justificação, nomeadamente, em termos de natureza ou qualidade do trabalho” (Acórdão n.º 239/2013).

Acrescentar, no entanto, que a FNE entende que os docentes que ingressaram na carreira após 2011 foram e estão a ser repositados, e bem, num ponto carreira correspondente ao tempo de serviço que efetivamente possuem para efeitos de progressão.

Como referido, estas situações de ultrapassagem na carreira docente têm merecido da parte da FNE particular destaque na sua intervenção sindical, quer através de diligências junto do Poder Político, quer através de outras ações junto de instâncias como a Provedoria de Justiça e os Tribunais.

Mais recentemente, a FNE dirigiu, no dia 11 de setembro de 2024, um Ofício ao Ministro da Educação, Ciência e Inovação a apelar para a correção destas situações, através de uma solução legislativa justa, que consagre o direito à consideração de todo o tempo de serviço prestado em funções docentes, posicionando-os no ponto de carreira a que têm direito (juntamos o Ofício dirigido ao ministro em anexo) .

E procedeu também à entrega, no passado dia 15 de outubro, de um abaixo-assinado com mais de 4 mil assinaturas de professores que exigem a correção urgente das injustiças causadas pelas ultrapassagens na carreira docente.

Portanto, e em coerência com o exposto, reiteramos que assiste razão aos peticionários, autores da **Petição n.º 105/XVI/1.ª – Pela Equidade no Reposicionamento Docente e Correção de Ultrapassagens.**

Em síntese, e reproduzindo o nosso pedido ao Governo que segue em anexo a esta nossa resposta, a FNE entende que a correção destas situações exige uma solução legislativa justa, que consagre o direito à consideração de todo o tempo de serviço prestado em funções docentes e classificado com a menção qualitativa mínima de Bom dos docentes que ingressaram na carreira antes de 2011, posicionando-os assim no mesmo ponto da carreira em que estão a ser posicionados os docentes que ingressaram na carreira após 2011.

Porto, 13 de novembro de 2024

Federação Nacional da Educação